



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 458/2001

ESTIMA A RECEITA E FAIXA, A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima e fixa a despesa do Município de Itapiúna para exercício de 2002, compreendendo os orçamentos fiscais e de seguridade social, abrangendo os poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art.2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 10.897.891,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e um reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 7.072.170,00 (sete milhões, setenta e dois mil, cento e setenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.825.721,00 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e vinte e um reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categorias Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1 (adendo II).

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2 (adendo III).

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.897.891,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e um reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 7.072.170,00

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.825.721,00.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a atualização de recursos provenientes de :

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apuração em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem – se da base de cálculo do limite a que se refere caput deste Artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financeiras com operação de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no Artigo anterior não será onerado quando o crédito se destina-se a :

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, e o excesso de arrecadação de recursos de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configura receita do exercício superior às despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para o pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à outros órgãos e entidades, serão movimento pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de instrumentos.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observados os preceitos legais à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO


Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habilitação em áreas de baixa renda.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimento fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 40 da Lei nº 163/2001, de 14 de agosto de 2001.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 29 de novembro de 2001.


Raimundo Lopes Júnior
Prefeito Municipal.